

da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, até aos montantes nele indicados, no valor total de 9 325 023,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no n.º 1.

4 - Estabelecer que o montante fixado no anexo à presente resolução para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual referido no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, através do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

6 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato.

7 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade adjudicante constante do anexo à presente resolução, a competência para a outorga no contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Unid: EUR

Entidade adjudicantes	Valor Anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2014	2015	2016	
Autoridade para as Condições do Trabalho	323 384	388 061	64 676	776 121
Casa Pia de Lisboa, I.P.	485 844	583 013	97 168	1 166 025
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego*	839	1 007	167	2 013
Direção-Geral da Segurança Social*	2 466	2 959	493	5 918
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	14 049	32 736	5 456	52 241
Gabinete de Estratégia e Planeamento	12 060	26 489	4 414	42 963
Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social*	454	545	90	1 089
Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social*	745	895	149	1 789
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego*	745	895	149	1 789
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	904	1 085	180	2 169
Instituto da Segurança Social, I.P.	2 554 147	3 064 976	510 829	6 129 952
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.	6 411	14 418	2 403	23 232
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.	12 913	211 932	41 870	266 715
Instituto de Informática, I.P.	75 475	90 571	15 095	181 141
Instituto do Emprego e Formação Profissional*	199 361	239 233	39 872	478 466
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	41 961	50 353	8 392	100 706
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	26 018	57 151	9 525	92 694
<i>Total</i>	<i>3 757 776</i>	<i>4 766 319</i>	<i>800 928</i>	<i>9 325 023</i>

* Aquisição circunscrita aos produtos de higiene

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2014

Com a celebração do acordo quadro relativo à aquisição de equipamentos de digitalização, equipamentos de fax e equipamentos multifuncionais e impressoras, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como para a contratação de serviços de cópia e impressão, em todo o território nacional (AQ-CI), pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atualmente, Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho,

a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços por este abrangidos pelo mesmo.

Neste contexto, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da Unidade Ministerial de Compras, assegura o respetivo procedimento aquisitivo dos serviços de cópia e impressão, para um período de 48 meses, ao abrigo do referido acordo quadro, de acordo com o artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em mais de um ano económico, pelo que devem ser objeto de autorização pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de cópia e impressão, até aos montantes nele indicados, no valor global de 6 430 711,16 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - Estabelecer que o montante referido no número anterior, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 - Autorizar a Ministra da Justiça a fazer alterações entre os montantes afetos a cada entidade adjudicante, de acordo com as necessidades apresentadas.

6 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual previsto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços de cópia e impressão para um período de 48 meses, ao abrigo do acordo quadro AQ-CI celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

7 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri e proferir o ato de adjudicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos das entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução a competência para a aprovação da minuta dos contratos e a representação na sua outorga, assim como as competências relativas à liberação ou execução das cauções.

9 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)					Valor total (sem IVA)
	2014	2015	2016	2017	2018	
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	11 912,48	15 883,31	15 883,31	15 883,31	3 970,83	63 533,24
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	1 272,60	1 696,80	1 696,80	1 696,80	424,20	6 787,20
Direção-Geral da Administração da Justiça	599 394,11	1 198 788,21	1 198 788,21	1 198 788,21	599 394,11	4 795 152,85
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	79 937,00	106 582,67	106 582,67	106 582,67	26 645,67	426 330,67
Polícia Judiciária	42 439,64	101 855,13	101 855,13	101 855,13	59 415,49	407 420,53
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.	31 638,00	42 184,00	42 184,00	42 184,00	10 546,00	168 736,00
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	74 307,35	99 076,47	99 076,47	99 076,47	24 769,12	396 305,87
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	6 039,02	36 234,13	36 234,13	36 234,13	30 195,11	144 936,53
Centro de Estudos Judiciários	4 032,80	5 377,07	5 377,07	5 377,07	1 344,27	21 508,27
<i>Total</i>	850 973,00	1 607 677,79	1 607 677,79	1 607 677,79	756 704,79	6 430 711,16

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 2/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 235, 1.ª série, suplemento, de 4 de dezembro de 2013, saiu com

inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 – No n.º 3 do ponto 2.1.1 do Anexo, onde se lê:

«M – Taxa de metabolismo dos ocupantes [met] (1 met = 58,15 W/m²), obtida da Tabela I.03, em função da atividade física desenvolvida no mesmo.»

deve ler-se:

«M – Taxa de metabolismo dos ocupantes [met] (1 met = 58,15 W/m²), obtida da Tabela I.04, em função da atividade física desenvolvida no mesmo.»